



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.978, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Planejamento e Orçamento para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.13;
- b) dois CCE 1.10;
- c) um CCE 1.06;
- d) um CCE 2.14;
- e) um CCE 3.15;
- f) um CCE 3.10;
- g) uma FCE 1.17;
- h) duas FCE 1.05;
- i) uma FCE 2.09; e
- j) uma FCE 2.04; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 1.14;
- c) um CCE 1.12;
- d) dois CCE 1.09;
- e) dois CCE 1.07;
- f) um CCE 1.05;
- g) dois CCE 2.15;

- h) um CCE 2.13;
- i) um CCE 2.10;
- j) um CCE 2.08;
- k) um CCE 2.07;
- l) dois CCE 3.13;
- m) quatro FCE 1.15;
- n) uma FCE 1.14;
- o) cinco FCE 1.13;
- p) dezenove FCE 1.10;
- q) cinco FCE 1.07;
- r) três FCE 1.04;
- s) três FCE 2.13;
- t) cinco FCE 2.07;
- u) uma FCE 2.06;
- v) uma FCE 3.15;
- w) cinco FCE 3.13;
- x) uma FCE 3.12;
- y) três FCE 3.10;
- z) duas FCE 3.07; e
- aa) doze FCE 4.07.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 3º [\(Revogado pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação\)](#)

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

.....

b)

.....

6. Subsecretaria de Gestão Orçamentária;

7. Subsecretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Institucional; e

8. Subsecretaria de Pessoal e Sentenças;

.....

d)

1. [\(Revogado na parte em que altera o item 1 da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação\)](#)

2. Subsecretaria de Revisão do Gasto Público; e

3. (Revogado na parte em que altera o item 3 da alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação)

e) Secretaria de Articulação Institucional:

1. (Revogado na parte em que altera o item 1 da alínea “e” do inciso II do “caput” do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação)

2. (Revogado na parte em que altera o item 2 da alínea “e” do inciso II do “caput” do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação)

....." (NR)

"Art. 25.

VII - (Revogado na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 25 do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação)

....." (NR)

"Art. 27-A. À Subsecretaria de Pessoal e Sentenças compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, o acompanhamento e a programação orçamentária das despesas de pessoal e dos encargos sociais, dos benefícios obrigatórios aos servidores e aos empregados públicos e aos militares e aos seus dependentes e das indenizações, dos benefícios e das pensões indenizatórias de caráter especial e recorrente, incluídas as devidas aos anistiados políticos;

II - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, o acompanhamento e a programação orçamentária das despesas com sentenças judiciais relacionadas à obrigação de pagar quantia certa e demais encargos delas decorrentes;

III - avaliar, do ponto de vista da legislação orçamentária e fiscal, as propostas que envolvam a criação ou o aumento de despesas de que tratam os incisos I e II;

IV - propor o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias relacionadas a pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios a servidores e empregados públicos, militares e seus dependentes, benefícios de legislação especial obrigatórios, de caráter indenizatório e recorrente, indenização de fronteira e de anistiados políticos e despesas com sentenças judiciais relacionadas à obrigação de pagar quantia certa e demais encargos delas decorrentes, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

V - promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal quanto às despesas sob responsabilidade da Subsecretaria; e

VI - consolidar as estimativas das despesas sob responsabilidade da Subsecretaria para fins da verificação bimestral do cumprimento das metas de

resultado primário e nominal e da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária, de Lei Orçamentária Anual e de Lei do Plano Plurianual." (NR)

"Art. 34-A. À Subsecretaria de Revisão do Gasto Público compete:

I a IV - (Revogados, na parte em que altera os incisos I a IV do “caput” do art. 34-A do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação) " (NR)

"Art. 35-B.

I - (Revogado na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 35-B do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação) " (NR)

"Art. 35-B-A. (Revogado na parte em que altera o art. 35-B-A do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação)" (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos V e VI do *caput* do art. 25 do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023;

II - o art. 4º do Decreto nº 11.398, de 21 de janeiro de 2023, na parte em que altera o inciso I do *caput* do art. 35-B do Decreto nº 11.353, de 2023; e

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023:

a) o art. 3º;

b) o art. 4º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023:

1. do inciso II do *caput* do art. 2º:

1.1. os itens 6 e 7 da alínea "b";

1.2. a alínea "d"; e

1.3. a alínea "e"; e

2. os incisos V a VII do *caput* do art. 25; e

c) o Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Simone Nassar Tebet

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MPO PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.10	2,12	2	4,24
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 2.14	4,31	1	4,31
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.10	2,12	1	2,12
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.05	0,60	2	1,20
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.04	0,44	1	0,44
TOTAL		12	27,12

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MPO	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.12	3,10	1	3,10
CCE 1.09	1,67	2	3,34
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.05	1,00	1	1,00
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.08	1,60	1	1,60
CCE 2.07	1,39	1	1,39
CCE 3.13	3,84	2	7,68
FCE 1.15	3,03	4	12,12
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	5	11,50

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MPO	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.10	1,27	19	24,13
FCE 1.07	0,83	5	4,15
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.07	0,83	5	4,15
FCE 2.06	0,70	1	0,70
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.13	2,30	5	11,50
FCE 3.12	1,86	1	1,86
FCE 3.10	1,27	3	3,81
FCE 3.07	0,83	2	1,66
FCE 4.07	0,83	12	9,96
TOTAL		86	146,89

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023)

[\(Revogado pelo Decreto nº 13.090, de 4/8/2026, publicado no DOU de 5/8/2026, em vigor 8 dias após a publicação\)](#)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-12	3,10	-	-	1	3,10	1	3,10
CCE-10	2,12	2	4,24	-	-	-2	-4,24
CCE-9	1,67	-	-	2	3,34	2	3,34
CCE-8	1,60	-	-	1	1,60	1	1,60
CCE-6	1,17	1	1,17	-	-	-1	-1,17
CCE-5	1,00	9	9,00	-	-	-9	-9,00

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCE-17	3,76	1	3,76	-	-	-1	-3,76
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-9	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
TOTAL		16	20,37	10	20,34	-6	-0,03